

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

99/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREF. MUN. DE RIO VERDE (989571)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, APLICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL CULTURA VIVA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 14.399/2022 CONHECIDA COMO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO VERDE-GO.

DATA DA SESSÃO

04-05-2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 ÀS 14:00

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Fundação Municipal de Cultura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

(Processo Administrativo n.º 5990/2026)

Torna-se público que a Fundação Municipal de Cultura, por meio da Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/05/2026

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva, execução, acompanhamento e prestação de contas da Lei Complementar nº 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SRV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, APLICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL CULTURA VIVA	R\$ 55.413,14	R\$ 55.413,14

			EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 CONHECIDA COMO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB		
				VALOR TOTAL	R\$ 55.413,14

1.3 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao Aviso de Dispensa poderá ser solicitado/interposto junto à Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, por e-mail: mariaflavia2@rioverde.go.gov.br

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.4 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.4.1 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.4 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.5 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.4 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5 Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas.

5.5.1 Neste caso, será encaminhado pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.3 O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 20 minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.5.4 O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.3 perderá a oportunidade de negociação.

5.6 Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação.

5.7 O Agente de Compras convocará o fornecedor mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.7.1 O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.7.2 O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

5.8 Após o envio da proposta realinhada o Agente de Compras iniciará a fase de aceitação e julgamento, estritamente com base da proposta final ajustada.

5.9

5.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1 contiver vícios insanáveis;

5.12.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3 apresentar preços inexequíveis;

5.12.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12.6 Erros sanáveis não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.4 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1 O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação.

6.6.2 O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

6.6.3 O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.4 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.5 Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município;

7.5.1 O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

8 CONTRATAÇÃO

8.4 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.5 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.5.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.5.2 O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.5.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.6.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa:

- (1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de até 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a)** danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b)** circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c)** funções social e econômica da empresa.

9.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a)** reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b)** não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa de licitação
- c)** ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

9.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a)** o fornecedor ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b)** a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

9.10 Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

9.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

9.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a)** a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c)** as peculiaridades do caso concreto;
- d)** a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e)** o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g)** a manutenção do emprego dos trabalhadores.

9.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 9.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a)** de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f)** de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado.

9.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 9.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a)** de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f)** de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” e “i” do item 12.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a)** de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- c)** de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5 As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.15.2 ANEXO II - Termo de Referência;

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente

ISAAC PIRES CABRAL

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva, execução, acompanhamento e prestação de contas da Lei Complementar nº 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SRV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, APLICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL CULTURA VIVA, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 CONHECIDA COMO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB	R\$ 55.413,14	R\$ 55.413,14
VALOR TOTAL					R\$ 55.413,14

1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as deste Aviso.

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

20.38.13.392.6115.2140.3.3.90.35 - AUXÍLIO DAS LEIS DE INCENTIVO A CULTURA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FR 178/082 – (1263/2026)

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento, prazo esse estipulado para atender a execução dos serviços.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a presente solicitação para a contratação de empresa especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere à Lei Complementar nº 14.399/2022 - “Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB”.

A necessidade de contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no Município de Rio Verde decorre de vários fatores cruciais, como o fato de que a complexidade da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios significativos na interpretação, nos procedimentos e aplicações das suas regras. A presença de uma consultoria especializada permitirá ao Município contar com profissionais com expertise em gestão cultural, garantindo que a legislação seja aplicada corretamente e de forma eficiente.

Além disso, a contratação de uma consultoria representa uma estratégia economicamente vantajosa, pois elimina a necessidade de treinamento intensivo para servidores públicos, reduzindo custos associados à capacitação interna.

A execução da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios consideráveis ao Município, que incluem a elaboração de um plano de ação, a identificação das demandas socioculturais e dos artistas, a disseminação de editais, análise e avaliação de propostas, alocação de recursos aos proponentes selecionados e prestação de contas dos recursos recebidos. Portanto, a contratação de uma consultoria especializada é essencial para garantir a efetividade da implementação da legislação.

Posto isso, destacamos alguns pontos que uma consultoria proporcionará ao Município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais;
- Suporte na condução de processos seletivos e na utilização de metodologias especializadas para a avaliação de propostas;

- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

Essa abordagem assegurará que o Município de Rio Verde maximize os benefícios da Lei Aldir Blanc 2, promovendo um desenvolvimento cultural eficiente e transparente. A contratação atenderá às necessidades culturais da administração, promovendo a execução eficiente dos projetos e assegurando a correta aplicação dos recursos. Assim, afirma-se que a contratação é não apenas viável, mas também essencial para o desenvolvimento cultural pretendido

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução para atendimento a demanda da Administração compreende a contratação de empresa para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva Execução, acompanhamento e prestação de contas da Lei Complementar nº 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB;

3.2 *A Empresa que for devidamente contratada deverá seguir com os seguintes requisitos de trabalho para que as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura sejam atendidas:*

3.2.1 Fazer diagnóstico e planejamento: Objetivo: Identificar a realidade cultural do município, mapeando agentes culturais, demandas e recursos disponíveis:

- Realizar levantamento de dados sobre os agentes culturais locais.
- Analisar as políticas culturais existentes e as necessidades do município.
- Identificar os recursos disponíveis e possíveis parcerias.
- Estabelecer um cronograma de atividades e responsabilidades

3.2.2 Realizar Consulta Pública: Objetivo: Envolver a comunidade cultural na construção das políticas públicas:

- Organizar e divulgar a consulta pública.
- Realizar reuniões e audiências com os agentes culturais.
- Coletar e sistematizar as sugestões e demandas da comunidade.

3.2.3 Capacitar servidores da Fundação Municipal de Cultura: Objetivo: Capacitar servidores para aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc:

- Oficina de Capacitação presencial dentro da Secretaria Municipal
- Tira dúvidas dos servidores em relação à execução das ações.
- Alinhamento do processo entre servidores e a empresa

3.2.4 Assessoria na Preparação de Editais e Documentação: Objetivo: Oferecer suporte técnico para a elaboração de editais e documentação necessária

- Redigir os editais conforme as diretrizes do PAAR.
- Auxiliar na preparação de toda a documentação necessária para os editais.
- Revisar e validar os editais junto aos órgãos competentes.

3.2.5 Capacitação os Agentes Culturais para participar dos editais de Fomento e editais de Premiação (Presencial): Objetivo: qualificar os agentes culturais para participar dos editais:

- Desenvolver material didático e informativo sobre os editais.
- Realizar oficinas e cursos de capacitação.
- Disponibilizar tutoriais e suporte técnico.
- Apresentação de Vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma.

3.2.6 Capacitar os agentes culturais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, para Implementação do Programa Nacional Cultura Viva (PNCV) (Presencial): Objetivo: Capacitar os agentes culturais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:

- Organizar seminários e workshops sobre MROSC.
- Disponibilizar materiais de apoio e estudo.
- Realizar atendimentos para esclarecimento de dúvidas.
- Apresentação de Vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma.

3.2.7 Implementar a Plataforma Digital para Recebimento de Propostas: Objetivo: Facilitar e modernizar o processo de recebimento de propostas culturais:

- Selecionar e configurar a plataforma digital.
- Testar e validar a plataforma.
- Divulgar a plataforma e orientar os agentes culturais sobre seu uso.

3.2.8 Capacitar os Agentes Culturais para Envio de Propostas na Plataforma (Vídeo Aula):

Objetivo: garantir que os agentes culturais saibam utilizar a plataforma digital:

- Produzir vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma.
- Divulgar os vídeos através de canais acessíveis à comunidade cultural.
- Realizar sessões de tira-dúvidas online.

3.2.9 Disponibilizar um facilitador de atendimento remoto para auxiliar os agentes culturais e a Secretaria Municipal de Cultura durante o Período de Inscrições dos Projetos: Objetivo: Oferecer suporte presencial para a Fundação Municipal de Cultura e os agentes culturais durante as inscrições:

- Designar e treinar um agente cultural para atendimento online.
- Divulgar a disponibilidade do agente para a comunidade cultural.
- Prestar auxílio contínuo durante todo o período de inscrições.

Prazo: Durante o período de inscrições

3.2.10 Banca de Parecerista para Avaliação de Projetos: Objetivo: Garantir a avaliação técnica e imparcial dos projetos submetidos:

- Selecionar e capacitar os pareceristas.
- Estabelecer critérios claros de avaliação.
- Realizar a avaliação dos projetos submetidos.

Prazo: Durante o período de avaliação

3.2.11 Banca de Parecerista para Avaliação de Recursos: Objetivo: Garantir a análise técnica e imparcial dos recursos apresentados:

- Selecionar e capacitar os pareceristas para avaliação de recursos.
- Estabelecer critérios claros para a análise de recursos.
- Realizar a avaliação dos recursos apresentados.

Prazo: Durante o período de avaliação de recursos

3.2.12 Acompanhamento Contínuo: Objetivo: Monitorar e avaliar a execução dos projetos aprovados:

- Estabelecer uma rotina de acompanhamento dos projetos.
- Realizar visitas e reuniões periódicas com os responsáveis pelos projetos.

- Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação.

Prazo: Durante todo o período de execução dos projetos

3.2.13 Canais de Atendimento de Tira Dúvidas: Objetivo: Assegurar canais de tira dúvidas dos editais:

- Criar um E-mail de Tira Dúvida
- Disponibilizar Número de WhatsApp para Tira Dúvidas
- Reuniões Online de tira dúvida (Se houver a Necessidade)

3.2.14 Prestação de Contas do Município: Objetivo: Fazer a prestação de contas, assegurando a transparência e a correta utilização dos recursos públicos:

- Elaborar relatórios detalhados de prestação de contas.
- Apresentar a prestação de contas aos órgãos competentes.
- Divulgar a prestação de contas para a comunidade.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1 Por ser uma prestação de serviços comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto é de baixo risco.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 O prazo para execução dos serviços contratados se dará em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, com apresentação de plano de trabalho com datas definidas para cada etapa em até 7 (sete) dias após o início das atividades.

6 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.5 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas respectivamente pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências individuais de cada agente, dispostas nos artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 798, de 28 de março de 2023

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços serão recebidos:

7.1 Provisoriamente, A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

7.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

7.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do serviço recebido, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

7.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FMC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA RIO VERDE**, inscrita no CNPJ nº **74.145.392/0001-13**;

7.9 O pagamento será efetuado em 03 parcelas, até 10 (dez) dias após o cumprimento do subitem **7.7** e conforme percentuais das etapas do cronograma de execução dos serviços, que se dará da seguinte forma:

- **01ª parcela:** correspondente a 40% do valor total do contrato, está vinculada à publicação dos editais na plataforma, etapa que concentra elevado esforço técnico, incluindo planejamento, estruturação normativa, elaboração dos instrumentos e organização operacional. Trata-se de fase essencial para viabilizar a execução da política pública, justificando percentual mais expressivo.

- **02ª parcela:** correspondente a 30% do valor total, será paga após a finalização das etapas dos editais, assinatura dos termos de execução e entrega da documentação necessária à Secretaria de Cultura para instrução do processo a ser encaminhado ao controle interno. Esta fase representa a consolidação da execução operacional, com a formalização dos beneficiários e organização dos atos administrativos, garantindo a regularidade processual.

- **03ª parcela:** correspondente a 30% do valor total do contrato, está condicionada à conclusão da prestação de contas do município, etapa final que assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade com as exigências legais e a finalização integral do objeto contratado.

7.10 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

7.12 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

7.13 Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.14 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.14.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

7.14.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.14.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

7.14.4 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item **9.1**.

9.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos;

10.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

(1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a)** danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b)** circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c)** funções social e econômica da empresa.

12.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a)** reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b)** não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa de licitação
- c)** ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

12.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a)** o fornecedor ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b)** a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

12.10 Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

12.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

12.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a)** a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c)** as peculiaridades do caso concreto;
- d)** a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e)** o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g)** a manutenção do emprego dos trabalhadores.

12.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.2 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a)** de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f)** de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado.

12.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas

rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a)** de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f)** de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” e “i” do item 12.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a)** de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- c)** de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

13 EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, assinado e datado digitalmente

ISAAC PIRES CABRAL

Presidente da Fundação Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO
VERDE**, E A EMPRESA *****, NA FORMA
ABAIXO:

N.º ****

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**, com sede administrativa na Rua São Sebastião nº 511, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.145.392/0001-13, representado por seu Presidente o **Sr. ISAAC PIRES CABRAL**, matrícula funcional nº 3016114, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº *******, com sede *****, representada pelo Sr. *****, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta do processo nº. *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva, execução, acompanhamento e prestação de contas da Lei Complementar nº 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na **proposta apresentada**, Termo de Referência e discriminação abaixo descrita:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	SRV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, APLICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL CULTURA VIVA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022 CONHECIDA COMO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.	R\$ 55.413,14	R\$ 55.413,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

1 – Especificações do Serviços

1.1 Fazer diagnóstico e planejamento: Objetivo: Identificar a realidade cultural do município, mapeando agentes culturais, demandas e recursos disponíveis:

- Realizar levantamento de dados sobre os agentes culturais locais;
- Analisar as políticas culturais existentes e as necessidades do município;
- Identificar os recursos disponíveis e possíveis parcerias;
- Estabelecer um cronograma de atividades e responsabilidades.

1.2 Realizar Consulta Pública: Objetivo: Envolver a comunidade cultural na construção das políticas públicas:

- Organizar e divulgar a consulta pública;
- Realizar reuniões e audiências com os agentes culturais;
- Coletar e sistematizar as sugestões e demandas da comunidade.

1.3 Capacitar servidores da Fundação Municipal de Cultura: Objetivo: Capacitar servidores para aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc:

- Oficina de Capacitação presencial dentro da Secretaria Municipal;
- Tira dúvidas dos servidores em relação à execução das ações;
- Alinhamento do processo entre servidores e a empresa.

1.4 Assessoria na Preparação de Editais e Documentação: Objetivo: Oferecer suporte técnico para a elaboração de editais e documentação necessária:

- Redigir os editais conforme as diretrizes do PAAR;
- Auxiliar na preparação de toda a documentação necessária para os editais;
- Revisar e validar os editais junto aos órgãos competentes.

1.5 Capacitação os Agentes Culturais para participar dos editais de Fomento e editais de Premiação (Presencial): Objetivo: qualificar os agentes culturais para participar dos editais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- Desenvolver material didático e informativo sobre os editais;
- Realizar oficinas e cursos de capacitação;
- Disponibilizar tutoriais e suporte técnico;
- Apresentação de Vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma.

1.6 Capacitar os agentes culturais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, para Implementação do Programa Nacional Cultura Viva (PNCV) (Presencial): Objetivo: Capacitar os agentes culturais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:

- Organizar seminários e workshops sobre MROSC;
- Disponibilizar materiais de apoio e estudo;
- Realizar atendimentos para esclarecimento de dúvidas;
- Apresentação de Vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma.

1.7 Implementar a Plataforma Digital para Recebimento de Propostas: Objetivo: Facilitar e modernizar o processo de recebimento de propostas culturais:

- Selecionar e configurar a plataforma digital;
- Testar e validar a plataforma;
- Divulgar a plataforma e orientar os agentes culturais sobre seu uso.

1.8 Capacitar os Agentes Culturais para Envio de Propostas na Plataforma (Vídeo Aula): Objetivo: garantir que os agentes culturais saibam utilizar a plataforma digital:

- Produzir vídeo aulas explicativas sobre o uso da plataforma;
- Divulgar os vídeos através de canais acessíveis à comunidade cultural;
- Realizar sessões de tira-dúvidas online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

1.9 Disponibilizar um facilitador de atendimento remoto para auxiliar os agentes culturais e a Secretaria Municipal de Cultura durante o Período de Inscrições dos Projetos: Objetivo: Oferecer suporte presencial para a Fundação Municipal de Cultura e os agentes culturais durante as inscrições:

- Designar e treinar um agente cultural para atendimento online;
- Divulgar a disponibilidade do agente para a comunidade cultural;
- Prestar auxílio contínuo durante todo o período de inscrições;

Prazo: Durante o período de inscrições

1.10 Banca de Parecerista para Avaliação de Projetos: Objetivo: Garantir a avaliação técnica e imparcial dos projetos submetidos:

- Selecionar e capacitar os pareceristas;
- Estabelecer critérios claros de avaliação;
- Realizar a avaliação dos projetos submetidos.

Prazo: Durante o período de avaliação

1.11 Banca de Parecerista para Avaliação de Recursos: Objetivo: Garantir a análise técnica e imparcial dos recursos apresentados:

- Selecionar e capacitar os pareceristas para avaliação de recursos;
- Estabelecer critérios claros para a análise de recursos;
- Realizar a avaliação dos recursos apresentados.

Prazo: Durante o período de avaliação de recursos

1.12 Acompanhamento Contínuo: Objetivo: Monitorar e avaliar a execução dos projetos aprovados:

- Estabelecer uma rotina de acompanhamento dos projetos;
- Realizar visitas e reuniões periódicas com os responsáveis pelos projetos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Prazo: Durante todo o período de execução dos projetos

1.13 Canais de Atendimento de Tira Dúvidas: Objetivo: Assegurar canais de tira dúvidas dos editais:

- Criar um E-mail de Tira Dúvida;
- Disponibilizar Número de WhatsApp para Tira Dúvidas;
- Reuniões Online de tira dúvida (Se houver a Necessidade)

1.14 Prestação de Contas do Município: Objetivo: Fazer a prestação de contas, assegurando a transparência e a correta utilização dos recursos públicos:

- Elaborar relatórios detalhados de prestação de contas;
- Apresentar a prestação de contas aos órgãos competentes;
- Divulgar a prestação de contas para a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de **R\$ ***** (*****).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

-

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente à prestação do serviço que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
- II.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FMC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE RIO VERDE GO, inscrita no CNPJ nº 74.145.392/0001-13;**
- III.** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, até 10 (dez) dias após o cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

inciso I desta cláusula e conforme percentuais das etapas do cronograma de execução dos serviços, que se dará da seguinte forma:

- **01ª parcela:** correspondente a 40% do valor total do contrato, está vinculada à publicação dos editais na plataforma, etapa que concentra elevado esforço técnico, incluindo planejamento, estruturação normativa, elaboração dos instrumentos e organização operacional. Trata-se de fase essencial para viabilizar a execução da política pública, justificando percentual mais expressivo;
- **02ª parcela:** correspondente a 30% do valor total, será paga após a finalização das etapas dos editais, assinatura dos termos de execução e entrega da documentação necessária à Secretaria de Cultura para instrução do processo a ser encaminhado ao controle interno. Esta fase representa a consolidação da execução operacional, com a formalização dos beneficiários e organização dos atos administrativos, garantindo a regularidade processual;
- **03ª parcela:** correspondente a 30% do valor total do contrato, está condicionada à conclusão da prestação de contas do município, etapa final que assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade com as exigências legais e a finalização integral do objeto contratado.

- IV. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- IV. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VI. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VII.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- VIII.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:
- IX.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
- X.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- XI.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais;
- XII.** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026;
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV.** Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- VI.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VII.** Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VIII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- IX.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 14,133/2021, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Prestar e disponibilizar os serviços ao **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- II.** Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III.** Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- IV.** Prestar, sem quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- V.** Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII.** O dever previsto no inciso anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços com avarias ou defeitos;
- VII.** Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- VI.** Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI.** Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- X.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- XIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XV.** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- XVI.** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVII.** Fica expressamente vedada à contratada a participação, direta ou indireta, no procedimento licitatório para o qual prestará assessoria técnica e acompanhamento, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XVIII.** Entende-se como participação indireta a atuação na qualidade de sócia, associada, colaboradora, consultora ou representante de empresa que venha a concorrer no referido certame;
- XIX.** Essa vedação se estende, ainda, aos sócios, empregados e colaboradores da contratada, bem como a seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que possuam vínculo com quaisquer empresas interessadas em participar da licitação;
- XX.** A inobservância desta cláusula acarretará a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II.** Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- III.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.
- IV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- V.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- IX.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XII. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao **CONTRATADO**;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- I. O prazo para execução dos serviços contratados se dará em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, com apresentação de plano de trabalho com datas definidas para cada etapa em até 7 (sete) dias após o início das atividades;
- II. Os serviços serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**, A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- III. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.
- III. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- IV. A administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, artigo 618 de Código Civil e a Lei 14.133/2021;
- V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

VI. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I desta cláusula, 20% a 30 % do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I desta cláusula, de até 30% do valor do contrato;

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I desta cláusula, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato;

b.5) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” (desta cláusula), a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa de licitação;
- b) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- X.** Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;
- XI.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;
- XII.** A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores;
- XIII.** As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “” do Inciso I, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- XIV.** Caso as infrações administrativas a que se refere o inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:
- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XV. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação;

- a) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- c) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCINDIBILIDADE

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IV. O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- VI.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e/ou fornecidos pelos usuários;
- VI.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- II. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás, datado e assinado digitalmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: